



# **CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL: UM ESTUDO A PARTIR DA REPERCUSSÃO FAMILIAR E SOCIAL**

## **CONSEQUENCES OF DRUG TRAFFICKING IN BRAZIL: A STUDY FROM FAMILY AND SOCIAL REPERCUSSION**

**Ellaine SANTOS**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**  
**E-mail: [adv.ellaine.santos@faculadefacit.edu.br](mailto:adv.ellaine.santos@faculadefacit.edu.br)**  
**ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-4775-3403>**

**Giovanna Lucialda Veras de MELO**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**  
**E-mail: [adv.giovanna.melo@faculadefacit.edu.br](mailto:adv.giovanna.melo@faculadefacit.edu.br)**  
**ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-7530-4812>**

**Severina Alves de ALMEIDA Sissi (ORIENTADORA)**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**  
**E-mail: [sissi@faculadefacit.edu.br](mailto:sissi@faculadefacit.edu.br)**  
**ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5903-6727>**

### **RESUMO**

O presente trabalho aborda as consequências do tráfico de drogas no Brasil, com ênfase na repercussão familiar e social. O objetivo geral foi analisar as consequências do tráfico de drogas, não somente com os envolvidos diretamente, tais como usuários e os traficantes, mas também com aqueles que indiretamente estão vinculados, como familiares, amigos e a comunidade em geral. Especificamente, apresentamos um breve histórico do tráfico de drogas no Brasil, discutindo e analisando a Lei de Drogas e correlacionando as doutrinas existentes sobre drogas ilícitas. O foco são os verbos dispostos nos artigos 28 e 33 da Lei nº 11.343 de 2006, acerca do comércio ilícito de entorpecentes e suas articulações com a criminalidade, considerando as políticas preventivas vigentes. Buscamos, ademais, identificar os mecanismos de combate às drogas vigentes no Brasil. A importância da pesquisa reside no fato de o tráfico de drogas ser uma problemática global que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Ao estudar as consequências desse crime sobre a família, os amigos e a comunidade local, é possível obter uma visão mais completa e abrangente dos efeitos adversos que o tráfico de drogas causa à sociedade. A pesquisa de teor qualitativo caracteriza-se

como revisão bibliográfica e se efetuou durante todo o período de realização do trabalho, de forma que subsidiou as demais etapas da investigação. Os procedimentos incluíram levantamento teórico em sites de busca em plataformas e bibliotecas digitais. Os resultados possibilitaram compreender que os efeitos sistêmicos do tráfico de drogas incluem o aumento da criminalidade, o enfraquecimento das estruturas sociais, o desgaste dos serviços de saúde e segurança, e a sobrecarga do sistema judicial. Além disso, percebemos que os efeitos sociais promovem estigmatização, alienação e, conseqüentemente, um ambiente propício para a perpetuação de um ciclo de violência e interdependência.

**Palavras-chave:** Tráfico de drogas. Repercussões familiares. Lei de drogas. Brasil.

### ABSTRACT

This work addresses the consequences of drug trafficking in Brazil, with an emphasis on family and social repercussions. The general objective was to analyze the consequences of drug trafficking, not only with those directly involved, such as users and dealers, but also with those who are indirectly linked, such as family, friends and the community in general. Specifically, we present a brief history of drug trafficking in Brazil, discussing and analyzing the Drug Law and correlating existing doctrines on illicit drugs. The focus is on the verbs set out in articles 28 and 33 of Law No. 11,343 of 2006, regarding the illicit trade in narcotics and its links with crime, considering current preventive policies. We also seek to identify the mechanisms to combat drugs in force in Brazil. The importance of the research lies in the fact that drug trafficking is a global problem that affects millions of people around the world. By studying the consequences of this crime on family, friends and the local community, it is possible to obtain a more complete and comprehensive view of the adverse effects that drug trafficking has on society. The qualitative research is characterized as a bibliographical review and was carried out throughout the period of carrying out the work, in a way that supported the other stages of the investigation. The procedures included theoretical research on search engines on digital platforms and libraries. The results made it possible to understand that the systemic effects of drug trafficking include an increase in crime, the weakening of social structures, the erosion of health and security

services, and the overload of the judicial system. Furthermore, we realize that social effects promote stigmatization, alienation and, consequently, an environment conducive to the perpetuation of a cycle of violence and interdependence.

**Keywords:** Drug trafficking. Family repercussions. Drug addiction. Brazil.

## INTRODUÇÃO

Na sociedade brasileira existe uma estreita relação entre o uso de drogas ilícitas e os índices de criminalidade, todavia, esses não são causados apenas pelo consumo de drogas, mas pela forma de obtenção dessas. Os efeitos criminosos do uso de drogas desencadeiam-se em muitos outros, como extorsão, falsidade ideológica, furto qualificado, roubo, corrupção passiva, dentre outros. Nesse sentido, o tráfico de drogas não atinge somente os sujeitos ativos e passivos, mas terceiros, como familiares, amigos e quaisquer outros ao seu redor. Assim, com base nessa problemática, este trabalho esclarece os impactos gerados nos familiares dos agentes envolvidos no crime do tráfico de drogas, pesquisando através da Lei de Drogas (Lei nº 11.343 de 2006), jurisprudências no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF).

Dessa forma, ressalta-se que o sistema legislativo brasileiro abrange muitos casos e fatos ocorridos no direito positivo, ou seja, aquele direito advindo da sociedade sem a intervenção no Estado. No entanto, quanto à segurança, apoio, assistência psicológica e financeira aos que indiretamente sofrem com as consequências do tráfico de drogas, é pouco discutida no sistema vigente brasileiro. Diante desse contexto, pontua-se que este trabalho visa responder à seguinte questão problematizadora: Quais as consequências do tráfico de drogas não somente para os envolvidos diretamente, por exemplo, usuários e traficantes, mas também para os envolvidos indiretamente, como familiares, amigos e a comunidade à sua volta?

Nesse sentido, e respondendo a esse questionamento, desenvolvemos uma pesquisa que tem como objetivo geral analisar as consequências do tráfico de drogas não somente para com os envolvidos diretamente, como também para usuários e traficantes, estendendo-se aos envolvidos indiretamente, como é o caso dos familiares, amigos e a comunidade de seu entorno. Como objetivos específicos elencamos: relatar

um breve histórico do tráfico de drogas no Brasil; conceituar o crime de tráfico e de consumo de drogas com base na Lei de Drogas; correlacionar as doutrinas existentes sobre drogas ilícitas, dos autores, especificando os verbos dispostos no artigos 28 e 33 da Lei nº 11.343 de 2006; analisar o comércio ilícito de entorpecentes identificando suas articulações com a criminalidade e com as políticas preventivas vigentes em nosso Estado; identificar os mecanismos de combate às drogas vigentes no Brasil; investigar a relação do crime de tráfico de drogas com outros crimes do Direito Penal e analisar as consequências do tráfico de drogas para terceiros, como por exemplo familiares, amigos e comunidade em geral.

Este trabalho justifica-se pelo fato do tráfico de drogas ser uma problemática global que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Seus impactos não se restringem apenas aos indivíduos diretamente envolvidos no comércio e no consumo de substâncias ilícitas, mas se estendem para além desses limites. Ao estudar as consequências desse crime sobre a família, os amigos e a comunidade local, é possível obter uma visão mais completa e abrangente dos efeitos adversos que o tráfico de drogas causa à sociedade.

Neste sentido, a pesquisa que realizamos abrangendo esse tema contribui para a conscientização pública e o debate informado. A disseminação de informações embasadas em evidências ajuda a combater estereótipos e preconceitos relacionados ao tráfico de drogas, promovendo uma discussão mais ampla e fundamentada sobre as medidas necessárias para se lidar com esse problema social que atinge a todos.

Ressaltamos, ademais, que esta pesquisa acadêmica-científica contribui para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de prevenção, tratamento e reabilitação. Ao compreender melhor os efeitos desse crime sobre esses grupos, será possível direcionar recursos e esforços de maneira mais precisa e eficiente, visando a mitigar os impactos negativos e promover uma sociedade mais saudável e segura. Portanto, a realização de trabalhos acadêmicos nessa área é fundamental para o avanço do conhecimento e o bem-estar da sociedade como um todo.

No que diz respeito à metodologia recorreremos a Demo (2006), argumentando que o processo de pesquisa é imprescindível na “descoberta e criação”. Segundo esse autor, é preciso realizar um levantamento de dados e informações consistentes que sirvam como fundamento teórico-metodológico para todo o assunto abordado. O

intuito é promover uma pesquisa consistente e realista e, para isso, é preciso levantar informações acerca do assunto visando a analisar os mais variados pontos de vista e perspectivas diferentes.

Tal procedimento caracteriza-se por revisão bibliográfica, e deu-se durante todo o período de realização do trabalho, de forma que subsidiou as demais etapas da pesquisa. Dentre as categorias teóricas estudadas destacamos: crime de tráfico ilícito de drogas; repercussões familiares; Constituição Federal (1988); Lei nº 11.343 de 2006; Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072 de 1990); Lei de Drogas de 2006 (Lei nº 11.343).

Nesse sentido, foi realizada uma revisão de literatura para ampliar o repertório das informações para contextualizar a proposta. As análises foram comparadas autor por autor e foram realizadas discussões sobre os temas abordados para um aprofundamento através da apresentação e discussão de teorias. Segundo Minayo (2001) corroborado por Demo (2006), a pesquisa literária é o procedimento utilizado para conhecer a realidade estudada e a 'carga histórica', sendo um tipo a pesquisa bibliográfica. Minayo conduz uma série ordenada de etapas em uma busca incansável de soluções para problemas selecionados relacionados ao objeto de estudo. Dessa forma, Gil (2017) concorda com Minayo e discute a importância da bibliografia. Sobre a quantidade de informações necessárias para posteriormente comparar e analisar os dados para atingir os objetivos originalmente propostos, o autor afirma que:

A pesquisa bibliográfica é realizada a partir de materiais já existentes, que incluem principalmente livros e artigos científicos. Esses benefícios demonstram um compromisso com a pesquisa de alta qualidade. Assim, a pesquisa bibliográfica, além de permitir o exame de pesquisas relacionadas ao tema em estudo, permite também aprofundar a teoria que norteia a pesquisa (Gil, 2017, p. 44).

Assim, de acordo com o autor, a pesquisa bibliográfica utiliza várias concepções teóricas como base para a obtenção de respostas, com o objetivo de adquirir um embasamento teórico suficiente para sustentar a pesquisa e explicitar os diferentes pontos de vista dos atores que já escreveram ou argumentaram algum tópico sobre o assunto. Portanto, pontua-se também a necessidade da pesquisa documental e internetnográfica, uma vez que, para estudarmos as consequências geradas pelo tráfico

de drogas aos familiares, é necessário levantarmos dados acerca da comunidade atingida por essa problemática.

## **O TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL**

O tráfico de drogas é um fenômeno complexo e multifacetado que contamina o Brasil de maneira profunda e duradoura. Ao longo das décadas, o país se tornou um importante ponto de trânsito e consumo de drogas ilícitas, alimentando uma vasta economia clandestina e gerando desafios significativos para a segurança pública, a saúde e a sociedade como um todo (Machado, 2014).

Para compreender a dimensão do tráfico de drogas no Brasil, é necessário analisar tanto suas causas quanto suas consequências. Em primeiro lugar, as raízes desse problema estão entrelaçadas com a desigualdade social, a pobreza, a falta de oportunidades econômicas e a marginalização de comunidades vulneráveis. Muitas pessoas envolvidas no tráfico veem essa atividade como uma opção única de subsistência em meio à carência de alternativas. Além disso, a demanda por drogas ilícitas no país é substancial, alimentando o mercado negro e incentivando o tráfico (Lima, 2010).

Assim, ressalta-se que o tráfico de drogas, em suas diversas formas, envolve a produção, o transporte e a distribuição de substâncias proibidas. O Brasil, devido à sua extensa fronteira e sua localização geográfica estratégica, tornou-se uma rota importante para o tráfico internacional de drogas, incluindo cocaína, maconha e outras substâncias. Essa rota facilita a entrada de drogas no país e seu subsequente transporte para os mercados de consumo interno e externo (Souza e Kantorski, 2007).

O tráfico de drogas também está intrinsecamente ligado à violência no Brasil. A disputa por territórios de venda de drogas, conhecida como "guerra do tráfico", frequentemente resulta em conflitos armados entre facções criminosas rivais. Essa violência não só ameaça à segurança pública, mas também afeta profundamente as comunidades onde essas disputas ocorrem, resultando em vítimas inocentes, deslocamento de famílias e um clima de medo constante (Machado, 2014). Além disso,

o tráfico de drogas contribui para a superlotação das prisões brasileiras. Muitos indivíduos envolvidos com o tráfico são presos, aumentando ainda mais a pressão sobre o já congestionado sistema carcerário do país. Essa superlotação tem consequências negativas para a ressocialização dos presos e a eficácia das políticas de reabilitação (Lima, 2010).

Para lidar com o problema do tráfico de drogas, o Brasil adotou uma abordagem que combina repressão policial com medidas de prevenção e tratamento. A Lei de Drogas de 2006 (Lei nº 11.343) estabeleceu diretrizes para a diferenciação entre usuários e traficantes, buscando despenalizar o uso pessoal de drogas enquanto mantém a repressão sobre o tráfico. No entanto, a implementação dessa lei é desafiadora, e a linha que separa o usuário do traficante muitas vezes é tênue e subjetiva (Souza e Kantorski, 2007).

Neste sentido, destaca-se que há um debate em curso sobre a necessidade de reformas na política de drogas do país. Algumas vozes argumentam a favor da descriminalização do uso pessoal de drogas, inspirados em experiências bem-sucedidas em outros países. A ideia subjacente a essa abordagem é que o encarceramento de usuários não é eficaz e que a atenção deve ser direcionada para a prevenção, o tratamento de dependência e a redução de danos (Machado, 2014).

No entanto, qualquer tentativa de reforma da política de drogas no Brasil enfrenta desafios políticos, sociais e culturais significativos. A percepção pública sobre o uso de drogas, a influência de poderosos grupos de interesse e as preocupações com a segurança pública complicam o processo de mudança (Lima, 2010).

Assim, o tráfico de drogas é um problema complexo e de longa data no Brasil, com raízes profundas na desigualdade social, na demanda por drogas e na violência associada a esse comércio ilegal. Falar sobre esse problema requer uma abordagem holística que combine repressão policial eficaz com medidas de prevenção, tratamento e reformas na política de drogas.

### **A História do Tráfico de Drogas no Brasil**

A primeira legislação disposta relacionada a drogas foi a Ordenação Filipinas de 1603 editada por Portugal, no Livro V, o qual falava da incriminação quanto ao uso, porte e venda de rosalgar, escamônea, solimão e ópio. E tinham como punições confisco

de bens e degredo para a África. Já em 1890, com o Código Penal Republicano, em seu artigo 159 proibiu substâncias denominadas venenosas, por época indetermináveis, que necessitavam de norma complementar (Pedrinha, 2008, p. 5489).

A primeira repercussão quanto ao uso de drogas, começou com o comércio de ópio na China e na Índia em meados de 1839. Em 1912, o Brasil integrou a Conferência Internacional do Ópio em Haia, que resultou no Decreto no. 2.861 de 1914, e seguinte o Decreto 11.481 de 1915, “que abarcava a incriminação do ópio, morfina e cocaína”. No entanto, em 1921 o artigo 159 do Código Penal Republicano foi revogado pelo Decreto 4.294, no qual utilizou-se o termo entorpecente para designar as dantes mencionadas como venenosas. Ainda assim, esse decreto regulamentou a criação de sanatórios para toxicônomos (Pedrinha, 2008, p. 5490).

As Convenções Internacionais de Haia (1912) e Genebra (1925, 1931 e 1936), internacionalizaram no Brasil um modelo sanitarista reformando a legislação interna do Brasil onde “estavam nas prateleiras, sob os auspícios dos boticários e farmacêuticos”. De certa forma, os dependentes não eram criminalizados, mas eram internados obrigatoriamente ou facultativamente, a depender do caso, e quando o hospital recebesse os chamados toxicônomos, dever-se-ia informar à Polícia e ao Ministério Público (Pedrinha, 2008, p. 5491).

A Lei nº 6.368 de 1976 substituiu o termo combate ao tráfico de drogas, para prevenção e repressão. No mais, diferenciou o tráfico do uso, e as aplicações das penas. A vista disso, para o tráfico as penas poderiam variar de 3 a 15 anos de reclusão e multa, enquanto para o usuário, penas de 6 meses a 2 anos de detenção e multa. Para a condição de usuário podia substituir por pena alternativa e/ou sursis (Pedrinha, 2008, p. 5494).

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o tráfico de drogas passou a ser crime insuscetível de anistia e graça, e considerado inafiançável, como prevê o artigo 5º, inciso XLIII. Posteriormente, com o advento da Lei de Crimes Hediondos de 1990, em seu art. 2º, o crime de tráfico de entorpecentes passou a ficar insustentável de indulto e de liberdade provisória, no entanto, a parte que proibia a liberdade provisória foi revogada pela Lei nº 11.464 de 2007.

Neste contexto, é imprescindível destacar que a história do tráfico de drogas no Brasil é um capítulo complexo e multifacetado da evolução social e política do país. Ela

está intrinsecamente ligada a uma série de fatores históricos, econômicos e sociais que moldaram sua trajetória ao longo do século XX e continuam a influenciar o cenário atual (Souza e Kantorski, 2007).

Assim, o tráfico de drogas no Brasil remonta ao início do século passado, quando substâncias como o ópio e a cocaína eram comercializadas de forma relativamente discreta. O ópio, por exemplo, era usado principalmente em remédios para aliviar a dor e como parte de rituais religiosos. Já a cocaína era inicialmente usada em bebidas e tônicos (Carvalho, 2011).

Entretanto, o tráfico de drogas começou a ganhar força nas décadas de 1960 e 1970, à medida que o consumo de drogas recreativas se disseminou globalmente, impulsionado pela contracultura e pelo movimento hippie. O Brasil não ficou imune a essa tendência, e o uso de drogas como a maconha e a cocaína se popularizou, especialmente nas grandes cidades (Junior, 2016).

Ressalta-se ainda que um dos momentos-chave na história do tráfico de drogas no Brasil ocorreu com a ascensão do Comando Vermelho, uma facção criminosa fundada em meados da década de 1970 no Rio de Janeiro. O Comando Vermelho foi pioneiro em controlar o tráfico de drogas em favelas e áreas marginalizadas, estabelecendo um modelo que seria replicado em todo o país. Outras facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC), também surgiram em São Paulo e ganharam destaque no cenário do tráfico (Souza e Kantorski, 2007).

A década de 1980 foi marcada pela intensificação da violência relacionada ao tráfico de drogas, especialmente nas favelas das grandes cidades brasileiras. O governo respondeu com políticas de combate ao tráfico e à criminalidade, incluindo operações militares em favelas, mas essas ações muitas vezes resultaram em violações dos direitos humanos e não conseguiram conter efetivamente o tráfico (Carvalho, 2011).

Dessa forma, pontua-se que ao longo das décadas seguintes, o tráfico de drogas continuou a evoluir. Novas drogas, como o crack, surgiram e se espalharam rapidamente, causando um aumento alarmante na dependência química e na criminalidade relacionada às drogas. Além disso, o Brasil se tornou um importante corredor de tráfico internacional, devido à sua extensa fronteira com produtores de drogas na América do Sul (Junior, 2016).

Na virada do século XXI, houve esforços para reformar a política de drogas no Brasil, com um foco crescente na saúde pública e na redução de danos. A descriminalização do uso de drogas foi debatida em diversos fóruns, e algumas cidades adotaram políticas mais progressistas para lidar com o problema (Carvalho, 2011). Dessa forma, com base nos doutrinadores, pontua-se que a história do tráfico de drogas no Brasil é um reflexo da complexa interação entre fatores sociais, econômicos e políticos. Ela é marcada por momentos de violência intensa, e esforços para encontrar soluções mais humanas e eficazes para o problema das drogas.

### **Conceitos Básico do Tráfico de Drogas à Luz da Lei de Drogas**

A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, e reprime à produção não autorizada ao tráfico ilícito de drogas (Martinelli, 2009).

No mesmo diploma legal em seu artigo 28 prevê a conduta ilícita de quem porta drogas para consumo, o qual diz: “quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”, a pena para essas condutas são advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviço à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (Machado, 2010).

Ainda no mesmo sentido, além das condutas elencadas no caput, o parágrafo §1º do mesmo artigo complementa, quem semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de produtos capazes de causar dependência física ou psíquica (Boiteux, 2006).

Todavia, o artigo 33 conceitua a conduta do tráfico, utilizando os verbos “importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas”, essas ações podem ser onerosas ou gratuitas, e agir em desacordo com determinação legal e sem autorização (Martinelli, 2009).

Diferentemente do crime de uso em que as penas são advertências, prestações de serviço e medidas educativas, o crime de tráfico tem uma pena bem mais repressiva,

de reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento referente a dias-multas que variam entre 500 a 1.500 (Machado, 2010).

Assim, ressalta-se que consumo de drogas, por conseguinte, não é tratado como crime pela Lei de Drogas. No entanto, a posse para uso pessoal é considerada infração administrativa, sujeita a medidas como advertência, prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programas educativos. A quantidade máxima considerada como de uso pessoal varia para diferentes substâncias, conforme regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Esta abordagem, que difere da criminalização do uso, está alinhada com uma visão mais voltada para a saúde pública e para a redução de danos (Boiteux, 2006).

Dessa forma, a Lei de Drogas também busca distinguir entre traficantes e usuários, reconhecendo que muitas vezes os usuários são vítimas do tráfico e da dependência química. Para isso, estabelece critérios como a quantidade de droga apreendida, a natureza e a frequência das ações, bem como a colaboração com as autoridades, a fim de diferenciar traficantes de usuários (Martinelli, 2009).

No entanto, a aplicação da lei nem sempre é clara e objetiva. Muitas vezes, a diferenciação entre traficante e usuário é subjetiva e depende da interpretação das autoridades policiais e judiciárias. Isso levanta preocupações sobre o tratamento equitativo e justo dos indivíduos envolvidos com drogas (Machado, 2010).

Além disso, a legislação e a abordagem às drogas no Brasil têm sido alvo de críticas e debates. Alguns argumentam que a criminalização do tráfico de drogas resulta em superlotação de prisões, fortalece organizações criminosas e cria um ciclo de violência. Por outro lado, há aqueles que defendem uma abordagem mais rigorosa, argumentando que o tráfico de drogas é uma ameaça significativa à segurança pública e à saúde da sociedade (Boiteux, 2006).

Nos últimos anos há esforços para se repensar a política de drogas no Brasil. Algumas iniciativas incluem a descriminalização do uso de drogas, o estabelecimento de programas de redução de danos e a expansão do acesso a tratamentos para a dependência química. Essas mudanças buscam abordar o problema das drogas de uma perspectiva mais ampla, que englobe não apenas a repressão ao tráfico, mas também o cuidado com a saúde e a segurança dos indivíduos (Martinelli, 2009).

Portanto, embasado na obra dos doutrinadores, observa-se que o crime de tráfico de drogas e o consumo de drogas no Brasil são temas complexos e em constante evolução. A Lei de Drogas estabeleceu um marco regulatório, mas sua aplicação e eficácia continuam sendo objeto de discussão e reforma. O equilíbrio entre a repressão ao tráfico e a abordagem de saúde pública para o consumo de drogas é um desafio contínuo que o país enfrenta na busca por soluções mais eficazes e justas para lidar com essa questão.

### **As doutrinas Existentes Sobre Drogas Ilícitas**

As doutrinas que orientam as políticas e abordagens em relação às drogas ilícitas são variadas e complexas, refletindo uma interação entre fatores históricos, culturais, políticos, sociais e de saúde pública. Ao longo da história, diferentes sociedades adotaram perspectivas diversas sobre como lidar com o desafio das drogas ilegais, resultando em uma série de abordagens contrastantes (Torcato, 2016). Uma das doutrinas mais proeminentes é a da Proibição Total. Originada em grande parte nos Estados Unidos no início do século XX, essa abordagem se baseia na crença de que a criminalização completa do uso, posse, produção e distribuição de drogas ilícitas é a maneira mais eficaz de controlar seu consumo. Essa doutrina ganhou força com a chamada "Guerra às Drogas", uma política que se espalhou globalmente e que enfatiza a aplicação rigorosa da lei para reprimir o tráfico e o uso de substâncias proibidas (Rodrigues, 2006).

No entanto, ao longo do tempo, críticas à abordagem da Proibição Total emergiram. Muitos argumentam que essa doutrina resultou em consequências não intencionais, como a superlotação das prisões com pequenos infratores não violentos e a criação de mercados negros altamente lucrativos. Isso levou à busca por alternativas mais pragmáticas, como a Redução de Danos (Torcato, 2016).

A doutrina da Redução de Danos reconhece que o uso de drogas ilícitas é uma realidade e busca minimizar os danos associados a esse consumo em vez de simplesmente criminalizá-lo. Essa abordagem envolve a distribuição de seringas

limpas para usuários de drogas injetáveis, programas de troca de agulhas e educação sobre o uso seguro de substâncias. O objetivo é proteger a saúde dos usuários e reduzir a disseminação de doenças infecciosas, como o HIV (Rodrigues, 2006).

Uma abordagem ainda mais ousada é a da Legalização Regulamentada, que envolve a legalização da produção, venda e posse de certas drogas ilícitas sob um estrito controle estatal. Isso é exemplificado pela legalização da maconha em alguns estados dos EUA e em países como o Uruguai. A ideia por trás dessa doutrina é enfraquecer os mercados ilegais, gerar receita fiscal e redirecionar os recursos da aplicação da lei para outras áreas (Torcato, 2016).

No cenário internacional, a doutrina do Internacionalismo ganha destaque. Tratados das Nações Unidas, como a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, buscam coordenar os esforços globais de controle de drogas, promovendo a cooperação entre os países para reduzir a produção, o tráfico e o consumo de substâncias proibidas. No entanto, críticos argumentam que esses tratados podem ser inflexíveis e não se adaptar às realidades em constante mudança (Rodrigues, 2006).

Ressalta-se que uma abordagem emergente é aquela que enfatiza o Enfoque na Saúde Pública. Essa doutrina considera o consumo de drogas ilícitas principalmente como um problema de saúde, não de criminalidade. Propõe a criação de serviços de tratamento acessíveis, o encaminhamento de usuários para programas de reabilitação e a ênfase na prevenção e educação sobre o uso de drogas. O objetivo é tratar os usuários como pacientes, não como criminosos (Torcato, 2016).

Diante desse contexto, conclui-se que as doutrinas existentes sobre drogas ilícitas abrangem uma ampla gama de perspectivas, desde a Proibição Total até a Redução de Danos, Legalização Regulamentada, Internacionalismo e Enfoque na Saúde Pública. Cada abordagem tem vantagens e desvantagens, e a escolha entre elas muitas vezes reflete as prioridades e os valores de uma sociedade. À medida que a compreensão das implicações das políticas de drogas evolui, é provável que as abordagens também continuem a se adaptar para melhor lidar com os desafios complexos apresentados pelas drogas ilícitas.

## **O COMÉRCIO ILÍCITO DE ENTORPECENTES**

O comércio ilícito de entorpecentes é um dos problemas mais graves e complexos que a sociedade contemporânea enfrenta em escala global. Trata-se de um fenômeno que transcende fronteiras, envolvendo redes criminosas organizadas, consumidores, produtores e intermediários, e que tem impactos profundos nas esferas de segurança, saúde pública, economia e desenvolvimento social. O Brasil, como muitos outros países, não está imune a essa realidade, e o tráfico de drogas ilícitas representa um desafio significativo para a nação (Torcato, 2016).

Para entender a magnitude do comércio ilícito de entorpecentes, é necessário considerar sua natureza diversificada. Este não é um problema que pode ser tratado isoladamente; pelo contrário, ele interage e influencia diversas áreas da sociedade. Em sua essência, o comércio de drogas ilícitas envolve a produção, distribuição e consumo de substâncias controladas, como cocaína, maconha, heroína e metanfetaminas, sem a devida autorização legal. Essas substâncias têm propriedades psicoativas e podem causar dependência, tornando-se um problema de saúde pública quando mal utilizadas (Souza e Kantorski, 2007).

Um dos aspectos mais alarmantes do comércio ilícito de entorpecentes é a vasta rede de criminalidade organizada que sustenta essa indústria clandestina. Organizações criminosas, muitas vezes transnacionais, estão envolvidas em todas as etapas da cadeia, desde o cultivo e produção até o transporte e a distribuição das drogas. Isso cria um ambiente de violência, corrupção e instabilidade, especialmente em áreas onde essas organizações têm presença significativa. Conflitos armados, disputas territoriais e confrontos com as forças de segurança são frequentes em regiões afetadas pelo tráfico de drogas (Martinelli, 2009).

No Brasil, o tráfico de drogas é uma realidade preocupante, especialmente em áreas urbanas marcadas pela desigualdade socioeconômica e carência de oportunidades. As favelas e periferias de grandes cidades frequentemente se tornam palcos de confrontos entre facções criminosas que disputam o controle do tráfico. Essa violência afeta diretamente as comunidades locais, com impactos devastadores sobre a segurança e a qualidade de vida dos residentes (Torcato, 2016).

Além disso, o comércio ilícito de entorpecentes tem um impacto substancial na saúde pública. O uso indiscriminado de drogas ilícitas pode resultar em problemas de saúde física e mental, bem como em dependência química, sobrecarregando os

sistemas de saúde e reabilitação. A disseminação de doenças infecciosas, como o HIV, também está ligada ao compartilhamento de agulhas entre usuários de drogas (Martinelli, 2009).

Dessa forma, pontua-se que para combater o comércio ilícito de entorpecentes, muitos países, incluindo o Brasil, adotam uma abordagem que combina medidas de repressão com políticas de prevenção, tratamento e redução de danos. A legislação brasileira, representada principalmente pela Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), estabelece diretrizes para distinguir entre usuários e traficantes, buscando despenalizar o uso pessoal de drogas enquanto mantém a repressão ao tráfico. No entanto, essa distinção muitas vezes é difícil de ser aplicada na prática, gerando debates e controvérsias (Souza e Kantorski, 2007)

Portanto, o comércio ilícito de entorpecentes é um desafio complexo e multifacetado que afeta o Brasil e o mundo. Enfrentar esse problema requer uma abordagem holística que combine repressão eficaz ao tráfico com políticas de prevenção, tratamento, redução de danos e reformas na legislação de drogas. Além disso, a cooperação internacional é fundamental, visto que o tráfico de drogas é um fenômeno que transcende as fronteiras nacionais e exige uma resposta coordenada e colaborativa.

### **As Articulações com a Criminalidade e com as Políticas Preventivas Vigentes em Nosso Estado para Combater o Comércio Ilícito de Entorpecentes**

As articulações com a criminalidade e com as políticas preventivas vigentes em nosso Estado para combater o comércio ilícito de entorpecentes representam um desafio de grande envergadura, com implicações profundas para a segurança pública, a saúde da população e o bem-estar social como um todo. O enfrentamento do tráfico de drogas exige uma análise minuciosa das complexas relações entre atores criminosos, políticas governamentais e a sociedade civil, com o objetivo de desenvolver estratégias eficazes para combater esse problema crescente (Martinelli, 2009).

Em primeiro lugar, é imperativo reconhecer que o comércio ilícito de entorpecentes está inextricavelmente ligado à criminalidade organizada. Organizações criminosas, frequentemente transnacionais, desempenham um papel central na produção, distribuição e venda de drogas ilícitas. Essas redes, muitas vezes altamente

sofisticadas, exploram as vulnerabilidades socioeconômicas das comunidades e se infiltram em áreas onde o Estado tem presença limitada. Como resultado, o tráfico de drogas alimenta a violência, a corrupção e a instabilidade (Souza e Kantorski, 2007).

As articulações com a criminalidade envolvem não apenas o tráfico de drogas em si, mas também outras atividades criminosas que frequentemente acompanham esse comércio. Isso inclui o tráfico de armas, o contrabando, a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Essas atividades ilícitas estão interconectadas, criando um ciclo vicioso de criminalidade que prejudica a sociedade como um todo (Torcato, 2016).

No entanto, a resposta a esse desafio não se resume apenas à repressão policial. É fundamental adotar uma abordagem abrangente que incorpore políticas preventivas e de redução de danos. As políticas de prevenção visam atacar as causas subjacentes do comércio ilícito de entorpecentes, incluindo a pobreza, a falta de acesso à educação e oportunidades de emprego, e a desestruturação social. Essas políticas têm como objetivo impedir que os indivíduos se envolvam no tráfico de drogas, proporcionando-lhes alternativas viáveis e promovendo a conscientização sobre os riscos associados ao uso de drogas (Martinelli, 2009).

Além disso, as políticas de redução de danos desempenham um papel crucial na minimização dos impactos negativos do consumo de drogas ilícitas. Isso inclui programas de tratamento de dependência, distribuição de seringas e educação sobre o uso seguro de drogas. O objetivo é proteger a saúde dos usuários de drogas e reduzir a disseminação de doenças infecciosas, como o HIV (Junior, 2016).

No contexto de nosso Estado, as articulações com a criminalidade são um desafio particularmente agudo. A geografia e a demografia do Estado podem facilitar o trânsito de drogas e o estabelecimento de rotas de tráfico. Além disso, as desigualdades socioeconômicas e a falta de oportunidades em determinadas áreas podem tornar os jovens mais suscetíveis à influência das organizações criminosas, que muitas vezes oferecem uma alternativa aparentemente lucrativa (Torcato, 2016).

Para combater o comércio ilícito de entorpecentes em nosso Estado, é essencial uma coordenação eficaz entre as agências de segurança pública, as autoridades judiciais, as organizações da sociedade civil e outras partes interessadas. Essa coordenação deve incluir ações de inteligência para dismantelar as redes criminosas,

o fortalecimento das instituições encarregadas de fazer cumprir a lei e o investimento em políticas sociais que abordem as causas profundas do tráfico de drogas (Souza e Kantorski, 2007).

Em última análise, observa-se, com base nas teorias destacadas, que o combate ao comércio ilícito de entorpecentes é um desafio complexo e multifacetado que exige uma abordagem holística. É necessário combinar a repressão ao tráfico com políticas preventivas e de redução de danos para abordar as causas e consequências dessa problemática. Somente por meio de uma cooperação eficaz entre todos os setores da sociedade e uma abordagem equilibrada, podemos esperar fazer progressos significativos na luta contra o comércio ilícito de entorpecentes e seus efeitos nocivos em nossa comunidade.

### **Os Mecanismos de Combate às Drogas Vigentes no Brasil**

Primeiramente temos o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), instituído pela Lei nº 11.343 de 2006, chamada Lei de Drogas, que busca prevenir o uso indevido de entorpecentes, e a reinserção social dos usuários e dependentes de drogas (Junior, 2016). O SISNAD, é uma estrutura fundamental para a gestão das políticas relacionadas às drogas no Brasil. Seu conceito está disposto no parágrafo §1º da Lei de Drogas, que o define como um "conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas." Esse conceito abrange tanto a parte teórica, com seus princípios e regras, quanto à parte prática, com os recursos e ações necessários para a implementação das políticas (Souza e Kantorski, 2007).

O SISNAD tem um papel crucial na abordagem das questões relacionadas às drogas no Brasil. Ele coordena e integra as ações de diversos órgãos e entidades envolvidos na formulação e execução das políticas públicas sobre drogas. Além disso, busca estabelecer diretrizes claras para a prevenção do uso indevido, a atenção e reinserção social de usuários e dependentes, e o combate ao tráfico de drogas (Torcato, 2016).

É importante ressaltar que o SISNAD não atua isoladamente. Ele opera em conjunto com os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como com o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único

de Assistência Social (SUAS). Essa cooperação entre diferentes níveis de governo e setores da sociedade é fundamental para uma abordagem abrangente e eficaz das questões relacionadas às drogas (Junior, 2016).

Assim, ressalta-se que o Sistema Único de Saúde desempenha um papel fundamental na atenção à saúde das pessoas que enfrentam problemas relacionados ao uso de drogas. Ele oferece serviços de prevenção, tratamento e recuperação, garantindo o acesso a cuidados de saúde de qualidade a todos os cidadãos, independentemente de sua condição de uso de drogas (Martinelli, 2009).

E o Sistema Único de Assistência Social, por sua vez, desempenha um papel importante na promoção da inclusão social e na oferta de assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade devido ao uso de drogas. Ele contribui para a reinserção social e a promoção da cidadania dessas pessoas, oferecendo apoio e serviços necessários para sua reintegração à sociedade (Junior, 2016).

Dessa forma, o SISNAD, juntamente com os sistemas de políticas públicas dos entes federativos e os sistemas de saúde e assistência social, desempenha um papel fundamental na formulação e implementação de políticas públicas relacionadas às drogas no Brasil. Essa abordagem integrada visa não apenas combater o tráfico de drogas, mas também prevenir o uso indevido, oferecer tratamento e assistência adequados e promover a reinserção social das pessoas afetadas por esse problema, respeitando seus direitos e promovendo o bem-estar da sociedade como um todo (Torcato, 2016).

No entanto, o combate às drogas vai além da mera repressão ao tráfico, abrangendo uma ampla gama de estratégias que visam prevenir o uso indevido, tratar a dependência e dismantelar as redes criminosas que lucram com esse comércio ilegal (Junior, 2016).

Uma das principais características dos mecanismos de combate às drogas é a distinção clara entre usuários e traficantes. Essa diferenciação é fundamental para evitar a criminalização excessiva de indivíduos que fazem uso ocasional de drogas e direcionar o foco da lei para as atividades de tráfico mais prejudiciais à sociedade. Enquanto os usuários são sujeitos a medidas alternativas, como advertência, prestação de serviços à comunidade e participação em programas educativos, os traficantes

enfrentam penas mais rigorosas, refletindo a gravidade do envolvimento no comércio ilícito (Souza e Kantorski, 2007).

A repressão ao tráfico de drogas é uma parte essencial dos mecanismos de combate previstos na lei. As autoridades policiais têm o dever de investigar, identificar e deter os envolvidos no tráfico, bem como apreender drogas e bens relacionados à atividade criminosa. A cooperação entre diferentes agências de segurança, tanto em âmbito nacional quanto internacional, é crucial para dismantelar redes complexas de tráfico que muitas vezes atravessam fronteiras (Junior, 2016).

Além da repressão, as políticas de prevenção ocupam um lugar central nos esforços de combate às drogas. O Brasil investe em programas educativos que visam informar a população sobre os riscos associados ao uso de drogas ilícitas. Esse enfoque educacional visa desencorajar o início do uso e promover estilos de vida saudáveis, especialmente entre os jovens, que são particularmente vulneráveis à influência das drogas (Martinelli, 2009).

O tratamento e a reabilitação de pessoas com dependência química também são elementos-chave dos mecanismos de combate às drogas. O sistema de saúde deve fornecer serviços adequados para auxiliar aqueles que buscam superar a dependência e reintegrar-se à sociedade. Isso inclui programas de desintoxicação, acompanhamento psicológico e suporte social, com a finalidade de ajudar os indivíduos a retomarem o controle de suas vidas (Torcato, 2016).

Outro aspecto relevante é a busca por alternativas que visem reduzir os danos associados ao consumo de drogas, especialmente em casos de uso crônico e problemático. Programas de redução de danos, como a distribuição de seringas esterilizadas para usuários de drogas injetáveis, são implementados para minimizar a propagação de doenças infecciosas e proteger a saúde pública (Junior, 2016).

Todavia, é importante reconhecer que a abordagem de combate às drogas no Brasil tem gerado debates e críticas. Alguns argumentam que a criminalização do uso de drogas pessoais não é eficaz e pode agravar os problemas sociais, levando à superlotação carcerária e à estigmatização dos usuários. Como resultado, há um crescente movimento em direção à descriminalização do uso pessoal de drogas e à promoção de políticas de redução de danos mais abrangentes (Martinelli, 2009).

Com efeito, os mecanismos de combate às drogas vigentes no Brasil, de acordo com a lei, abrangem uma gama diversificada de estratégias que vão desde a repressão ao tráfico até a prevenção, o tratamento e a redução de danos. Essa abordagem holística reflete o reconhecimento de que a questão das drogas é complexa e multifacetada, exigindo uma resposta equilibrada que leve em consideração a saúde pública, a segurança e os direitos individuais. No entanto, o debate sobre a eficácia e a adequação desses mecanismos persiste, à medida que a sociedade busca encontrar maneiras mais efetivas e justas de lidar com o desafio do comércio ilícito de entorpecentes.

### **A Relação do Crime de Tráfico de Drogas com Outros Crimes do Direito Penal**

Primeiramente, destaca-se que a analogia do crime de tráfico de drogas com outros crimes no âmbito do Direito Penal é um tema de grande relevância e complexidade, uma vez que o tráfico de drogas não ocorre de forma isolada, mas muitas vezes está interligado a uma série de outras condutas ilícitas e infrações penais. O tráfico de drogas é um delito que envolve a produção, fabricação, venda, distribuição, transporte e comércio de substâncias entorpecentes, sujeitas a regulamentações estritas devido ao seu potencial de causar dependência e impactos negativos na saúde pública e na segurança social (Junior, 2016).

Neste sentido, um dos aspectos mais importantes a serem considerados é a relação entre o tráfico de drogas e o crime organizado. Muitas vezes, o tráfico de drogas é utilizado como fonte de financiamento para organizações criminosas que se dedicam a uma ampla gama de atividades ilícitas, como contrabando de armas, lavagem de dinheiro, extorsão e até mesmo terrorismo. Essa ligação entre o tráfico de drogas e o crime organizado aumenta ainda mais a gravidade do delito e a sua repercussão na sociedade (Martinelli, 2009).

Além disso, o tráfico de drogas frequentemente está associado a outros crimes, como o homicídio, as agressões e os roubos. A disputa por territórios de tráfico, a resolução de conflitos entre traficantes rivais e as operações de vingança podem levar a confrontos violentos que resultam em mortes e lesões graves. A busca por lucros ilícitos e a necessidade de proteger as operações ilegais também podem levar a

situações de conflito com outras facções criminosas, levando a uma escalada de violência (Torcato, 2016).

No campo econômico, o tráfico de drogas também está interligado ao crime de lavagem de dinheiro. Os lucros obtidos com a venda de substâncias ilícitas muitas vezes precisam ser "lavrados" para parecerem legítimos. Isso envolve a inserção do dinheiro sujo em atividades econômicas aparentemente legais, a fim de dissimular sua origem ilícita. A lavagem de dinheiro torna os recursos ilegais disponíveis para uso nas esferas legais da economia, contribuindo para a perpetuação das atividades criminosas subjacentes (Souza e Kantorski, 2007).

Ressalta-se ainda que a comercialização de substâncias entorpecentes coloca em risco a saúde física e mental dos consumidores, podendo levar à dependência química, overdose e até mesmo à morte. A sociedade como um todo sofre os impactos negativos da disseminação de drogas ilícitas, incluindo a desestruturação de famílias, a deterioração de comunidades e os custos crescentes com assistência médica e reabilitação (Junior, 2016).

Dessa forma, o sistema penitenciário também é afetado pela relação entre o tráfico de drogas e outros crimes. Muitas pessoas condenadas por tráfico de drogas acabam atrás das grades, superlotando as prisões e gerando uma série de problemas, como a disseminação de mais criminalidade dentro do sistema carcerário e a dificuldade em promover a ressocialização dos detentos (Torcato, 2016).

Assim, ressalta-se que a relação do crime de tráfico de drogas com outros crimes do Direito Penal é complexa e sistêmica. O tráfico de drogas não se limita apenas à venda e distribuição de substâncias ilícitas, mas está enraizado em um contexto mais amplo de criminalidade, envolvendo desde o crime organizado até crimes contra a saúde pública, passando por homicídios, lavagem de dinheiro e diversos outros delitos. A compreensão dessas interconexões é essencial para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção, repressão e combate a essa complexa teia de crimes.

## **AS CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO DE DROGAS PARA FAMILIARES, AMIGOS E COMUNIDADE PRÓXIMA**

O tráfico de drogas é uma questão que transcende os limites individuais dos envolvidos, repercutindo de maneira significativa e muitas vezes devastadora sobre

terceiros, como familiares, amigos e a comunidade próxima. As consequências desse crime para esses grupos são profundas, abrangendo dimensões emocionais, sociais, econômicas e até mesmo físicas. A dinâmica do tráfico não se restringe àqueles diretamente envolvidos nas atividades ilegais, mas irradia impactos que afetam os alicerces da sociedade (Souza, 2019).

No seio familiar, as consequências do tráfico de drogas são especialmente perturbadoras. Familiares de indivíduos envolvidos no tráfico frequentemente experimentam um turbilhão de emoções, incluindo angústia, vergonha, culpa e tristeza. Muitas vezes, as famílias são dilaceradas pela descoberta de que um de seus membros está envolvido em atividades ilegais, o que pode levar a conflitos internos e ao rompimento de laços afetivos. Crianças e jovens que crescem em ambientes permeados pelo tráfico enfrentam um risco elevado de sofrer traumas emocionais e psicológicos duradouros, comprometendo seu desenvolvimento saudável (Macedo, et al. 2014).

Ressalta-se ainda que os amigos próximos também não escapam das consequências do tráfico de drogas. A influência do ambiente em que alguém está inserido pode ser extremamente poderosa, levando indivíduos a se envolverem no consumo de substâncias ilícitas por pressão social ou curiosidade. Amizades construídas em torno do tráfico frequentemente podem levar a trajetórias de vida marcadas por vícios, crimes e problemas legais. A presença de um amigo envolvido no tráfico pode colocar outros em situações de risco, seja através de associação com atividades criminosas ou devido à exposição a ambientes perigosos (Souza, 2019).

A comunidade próxima ao foco do tráfico de drogas também sofre consideravelmente. A presença de pontos de venda e consumo de drogas em um bairro traz consigo uma série de problemas, como o aumento da criminalidade, da violência e da sensação de insegurança. A desvalorização imobiliária, a deterioração das infraestruturas urbanas e a limitação das oportunidades econômicas são outras consequências adversas que afetam diretamente a qualidade de vida dos moradores.

Além disso, a saúde pública é afetada pelo tráfico de drogas, uma vez que a disseminação de substâncias ilícitas contribui para o aumento do uso abusivo e da dependência química. Isso gera demandas adicionais sobre os sistemas de saúde, levando a custos mais elevados e a uma carga de trabalho aumentada para os

profissionais de saúde que buscam lidar com os efeitos adversos do consumo de drogas (Souza, 2019).

No âmbito econômico, as consequências do tráfico de drogas para terceiros são sentidas de maneira abrangente. A falta de investimentos em educação e desenvolvimento comunitário devido à prevalência do crime prejudica as perspectivas de progresso e crescimento dessas regiões. A estigmatização associada a áreas marcadas pelo tráfico pode dificultar a atração de investimentos legítimos e a criação de oportunidades de emprego (Macedo, et al. 2014).

Portanto, analisa-se que as consequências do tráfico de drogas para terceiros, como familiares, amigos e a comunidade próxima, são profundamente negativas e abrangentes. Esse crime não apenas afeta diretamente os envolvidos, mas também reverbera através das relações sociais, emocionais, econômicas e de saúde. Assim, o enfrentamento do tráfico de drogas exige não apenas ações repressivas, mas também um enfoque abrangente em políticas de prevenção, educação e desenvolvimento comunitário para mitigar esses impactos devastadores sobre a sociedade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa de revisão bibliográfica realizada neste estudo demonstrou a relevância e a eficácia desse método na abordagem de questões complexas como o tráfico de drogas. Cada objetivo delineado foi atingido, ancorado em teorias e conceitos fundamentais. Inicialmente, ao analisar as consequências do tráfico de drogas para diversos atores sociais, como usuários, traficantes e a comunidade em seu entorno, fundamentamo-nos em teorias sociológicas e psicológicas que explicam os efeitos desse fenômeno. Além disso, ao relatar a história do tráfico de drogas no Brasil, foram utilizados embasamentos teóricos da teoria histórica para contextualizar a evolução desse problema.

No que diz respeito à conceptualização do crime de tráfico de drogas e do consumo de drogas com base na Lei de Drogas, recorreremos à teoria legal e jurisprudência, garantindo uma compreensão sólida desses conceitos jurídicos. A correlação das doutrinas sobre drogas ilícitas, com ênfase nos verbos dos artigos 28 e 33 da Lei nº 11.343 de 2006, foi respaldada pela teoria jurídica e criminológica, contribuindo para uma análise abalizada.

Na análise das articulações do comércio ilícito de entorpecentes com a criminalidade e as políticas preventivas, foram utilizadas teorias criminológicas e políticas públicas, permitindo uma avaliação completa das implicações sociais e políticas desse problema. A identificação dos mecanismos de combate às drogas no Brasil foi apoiada por teorias de políticas de saúde e segurança pública, esclarecendo as estratégias adotadas pelo Estado.

Na investigação das consequências do crime de tráfico de drogas para terceiros, foi evidenciado de forma clara e contundente os efeitos sistêmicos e sociais desse problema. Essa análise, essa pesquisa permitiu uma compreensão abrangente de como o tráfico de drogas não afeta apenas os envolvidos diretos, como usuários e traficantes, mas também tem um impacto significativo sobre familiares, amigos e a comunidade em geral.

Os efeitos sistêmicos, incluem o aumento da criminalidade, o enfraquecimento das estruturas sociais, o desgaste dos serviços de saúde e segurança, e a sobrecarga do sistema judicial. Além disso, os efeitos sociais abrangem estigmatização, alienação e a criação de um ambiente propício para a perpetuação do ciclo de violência e dependência. Essa compreensão profunda dos efeitos sistêmicos e sociais é fundamental para desenvolver abordagens eficazes de prevenção e intervenção no combate ao tráfico de drogas e seus impactos na sociedade como um todo.

Assim, este estudo exemplifica como a pesquisa baseada em teoria pode fornecer uma compreensão mais profunda e informada de questões complexas como o tráfico de drogas, permitindo a formulação de estratégias e políticas mais eficazes no combate a esse problema.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, T. M. DE. Reflexões sobre políticas de drogas no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, n. 12, p. 4665–4674, dez. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232011001300015>> Acesso em: 14 abr. 2023.

BOITEUX, Luciana. A Nova Lei Antidrogas e o aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, v. 14, n. 167, p. 8-9, 2006. Disponível em: <https://cetadobserva.ufba.br/pt-br/publicacoes/nova-lei-antidrogas-e-o-aumento-da-pena-do-delito-de-traffic-de-entorpecentes>> Acesso em: 05 mai. 2023.

CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL: UM ESTUDO A PARTIR DA REPERCUSSÃO FAMILIAR E SOCIAL. Elláine SANTOS; Giovanna Lucialda Veras de MELO. JNT -Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE OUTUBRO - Ed. 46. VOL. 1. Págs. 166-192. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

CARVALHO, JC de. Uma história política da criminalização das drogas no Brasil: a construção de uma política nacional. **VI Semana de História e III Seminário Nacional de História: Política, cultura e sociedade**, 2011. Disponível em: <[https://scholar.google.com/scholar\\_lookup?title=Uma+hist%C3%B3ria+pol%C3%A9tica+da+criminaliza%C3%A7%C3%A3o+das+drogas+no+Brasil:+A+constru%C3%A7%C3%A3o+de+uma+pol%C3%ADtica+nacional&author=Carvalho+J.+C.+de&publication\\_year=2011](https://scholar.google.com/scholar_lookup?title=Uma+hist%C3%B3ria+pol%C3%A9tica+da+criminaliza%C3%A7%C3%A3o+das+drogas+no+Brasil:+A+constru%C3%A7%C3%A3o+de+uma+pol%C3%ADtica+nacional&author=Carvalho+J.+C.+de&publication_year=2011)> Acesso em: 06 jun. 2023.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da lei nº 11.343/2006, 8ª edição Editora Saraiva, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502638334/>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

DE SOUZA, Jacqueline; KANTORSKI, Luciane Prado. Embasamento político das concepções e práticas referentes às drogas no Brasil. **SMAD, Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas (Edição em Português)**, v. 3, n. 2, p. 01-18, 2007. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/smad/article/view/38656>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

FARIA, Ana Amélia Cypreste; BARROS, Vanessa de Andrade. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Psicologia & sociedade**, v. 23, p. 536-544, 2011. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000300011>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

GOMES, Yanna Valéria Carvalho. **Repercussões sociais e familiares de pessoas que cumpriram pena pelo tráfico de drogas**. 2015. 89f. Dissertação (Programa Strictu Sensu em Psicologia) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <<https://btd.ubc.br:8443/jspui/handle/tede/2087>> Acesso em: 28 mai. 2023.

JÚNIOR, Antônio Carlos Ribeiro. As drogas, os inimigos e a necropolítica. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 238, p. 595-610, 2016 Disponível em: <<https://vlex.com.br/vid/as-drogas-inimigos-necropolitica-788795185>> Acesso em: 06 jun. 2023.

LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. O problema das drogas no Brasil: revisão legislativa nacional. **Libertas**, v. 10, n. 1, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18199>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

MACEDO, Jaqueline Queiroz et al. Concepções e vivências de estudantes quanto ao envolvimento com substâncias psicoativas em uma escola pública de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. **Ciencia y enfermería**, v. 20, n. 3, p. 95-107, 2014. Disponível em: <[https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S071795532014000300009&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S071795532014000300009&script=sci_abstract&tlng=pt)> Acesso em: 06 jun 2023.

MACHADO, Nara Borgo Cypriano. Usuário ou traficante? A seletividade penal na nova lei de drogas. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, 2010. Disponível em:

**CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL: UM ESTUDO A PARTIR DA REPERCUSSÃO FAMILIAR E SOCIAL**. Elláine SANTOS; Giovanna Lucialda Veras de MELO. **JNT -Facit Business and Technology Journal**. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE OUTUBRO - Ed. 46. VOL. 1. Págs. 166-192. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br> E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

<<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3836.pdf>> Acesso em: 06 jun 2023.

MACHADO, Lia O. Medidas institucionais para o controle do tráfico de drogas e da lavagem de dinheiro e seus efeitos geoestratégicos na região Amazônica brasileira. **Cadernos do IPPUR**, v. 31, n. 1, p. 7-31, 2007. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ippur/issue/viewFile/289/98#page=9>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

MACHADO, Lia Osorio. Tráfico de drogas ilícitas e território: o caso do Brasil. **Rev. Segurança, Justiça e Cid**, v.4, p.123-140, 2014. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-pesquisa/download/estudos/sjcvolume8/trafipdf>> Acesso em: 15 mai. 2023.

MARTINELLI, João Paulo Orsini. Paternalismo na lei de drogas. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 2, p. 13-25, 2009. Disponível em: <[https://ibccrim.org.br/app/webroot/media/posts/arquivos/2/2009\\_02\\_artigo1.pdf](https://ibccrim.org.br/app/webroot/media/posts/arquivos/2/2009_02_artigo1.pdf)> Acesso em: 06 jun 2023.

PEDRINHA, Roberta Duboc. Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil in **Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI**: Salvador, 2008. p. 5486-5503. Disponível em: <<https://s3.amazonaws.com/conpedi2/>> Acesso em: 05. mai. 2023

PORTELLA, Daniel Deivson Alves et al. Homicídios dolosos, tráfico de drogas e indicadores sociais em Salvador, Bahia, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, p. 631-639, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csc/2019.v24n2/631-639/>> Acesso em: 14 mai. 2023.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. São Paulo: Faculdade de Direito, 2006. Disponível em: <<https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/355.pdf>> Acesso em: 06 jun. 2023.

SOUZA, Jacqueline de; KANTORSKI, Luciane Prado. Embasamento político das concepções e práticas referentes às drogas no Brasil. **SMAD, Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas (Edição em Português)**, v. 3, n. 2, p. 01-18, 2007. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-69762007000200003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762007000200003)>. Acesso em: 06 jun. 2023.

SOUZA, Luiza Catarina Sobreira de. **Tráfico de drogas no feminino no Brasil: das motivações às consequências**, 2019. Disponível em: [https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/7756/1/DM\\_Luiza%20Souza.pdf](https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/7756/1/DM_Luiza%20Souza.pdf) Acesso em: 06 jun. 2023.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**, Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em:

CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL: UM ESTUDO A PARTIR DA REPERCUSSÃO FAMILIAR E SOCIAL. Elláine SANTOS; Giovanna Lucialda Veras de MELO. JNT -Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE OUTUBRO - Ed. 46. VOL. 1. Págs. 166-192. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

<<https://doi.org/10.11606/T.8.2016.tde-05102016-165617>> Acesso em: 06 jun. 2023.

VARGENS, O. M. DA C. et al. Uso de drogas ilícitas e perspectivas críticas de familiares e pessoas próximas, na cidade do Rio de Janeiro, Zona Norte, Brasil. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 17, n. spe, p. 776-782, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rlae/a/XtGL44dnZbqmnt5RgJXFsYQ/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 28 mai. 2023.